



do Município de Carolina/MA no prazo de 05 (cinco) dias". **RESOLVE:**
Art. 1º - Fica determinado à lotação na **Secretaria Municipal de infraestrutura**, do Servidor **DANIEL BRAGA VELOSO**, brasileiro, Funcionário Público Municipal, portador do RG de nº 23818412003 SSP/MA e CPF de nº 743.481.832-87, atualmente ocupante da função de Motorista, na Secretária Municipal de Educação. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assessoria Técnica de Administração de Carolina - Estado do Maranhão, aos 22 dias do mês de maio de 2018. Diego de Sousa Miranda **Assessor Técnico de Administração**.

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018 - SEMUS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, nos elementos constantes do processo administrativo nº 055/2018 em especial, Parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, pelo presente ato, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018 - SEMUS**, visando a contratação de: **BERNARDO ALVES DE ALMEIDA, CPF sob o nº 197.356.343-68**, para a Locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Apoio ao Portador de Necessidades Especiais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA, no valor global R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). Olímpia de Oliveira Vieira Delgado - Secretária Municipal de Saúde.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 114/2018. **ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018 - SEMUS. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.747.944/0001-80, Representante: Olímpia de Oliveira Vieira Delgado, CPF: 373.639.803-49. **CONTRATADA:** BERNARDO ALVES DE ALMEIDA, CPF: 197.356.343-68. **OBJETO:** Locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Apoio ao Portador de Necessidades Especiais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2018. **Unidade Orçamentária:** 02 11 00 - Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Proj/Atividade:** 10 301 0119 2065 0000 - Manut. do programa CAPS. **Elemento/Despesa:** 33 90 36 00 - Outros serv. Terc. Pessoa Física. **Fonte de recurso:** Custeio. No valor de R\$ 48.000,00. **VIGÊNCIA:** 23 de abril de 2018 à 23 de abril de 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de abril de 2018. Olímpia Oliveira Vieira Delgado - Secretária Municipal de Saúde.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço para ministrar cursos de capacitação e oficinas temáticas aos professores da rede municipal de ensino do Município de Coelho Neto.

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação aos termos do Edital apresentado pela empresa **FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ - FUNVAPI**, especificamente quanto aos itens 3.1.4; 3.1.5; 3.1.5, "a" e 8.4.3 do Ato Convocatório, que exigiam:

3.1.4 Os credenciados deverão apresentar no ato do credenciamento as Declarações PAIC-PNAIC, sob a penalidade de desclassificação da empresa, pois esta é uma exigência para tal formação.

3.1.5. O licitante deverá apresentar junto ao credenciamento fotos colorida da fachada do prédio e das instalações internas compatíveis com o objeto do certame, e escritura do prédio ou contrato de locação autenticado em cartório;

A) Comprovante de Retirada do Edital Juntamente com o Comprovante de Pagamento do mesmo.

8.4.3. Caso a licitante qualificada como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual, Sociedades Cooperativas, Agricultor Familiar ou Produtor Rural Pessoa Física melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadrados no caput do item.

Em seus argumentos, alegou que as declarações do PAIC e PNAIC não encontram previsão normativa em nenhum diploma legal, juntando *print* do site do PNAIC para fundamentar sua pretensão.

Afirma que também o exigido no item 3.1.5 não tem amparo legal.

E por fim, que a previsão de contratação de agricultor e pessoa física é incompatível com o objeto do certame.

2. DAS RAZÕES

Cumprido dizer, primeiramente que a impugnação foi feita de maneira tempestiva e de acordo com o previsto no edital.

Cita-se, por oportuno, o art. 3º da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente à modalidade pregão:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da **moralidade**, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Tendo em mente estes princípios destacados, faz análise dos questionamentos apresentados pela empresa impugnante.

Por primeiro, a Administração deixa de acatar a impugnação referente